



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sitiomorrinhos@yahoo.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SR.(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NAVEGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 PMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMAS, FLORES, VASOS, INSUMOS E PEDRAS, PARA SEREM UTILIZADOS NA REVITALIZAÇÃO DAS CRECHES, ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDES, PRAÇAS, RÓTULAS, CANTEIROS E AFINS (ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020 E OUTROS NOVOS), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

A Sociedade Empresária SÍTIO MORRINHOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ Nº 20.884.020/0001- 80, com sede na Estrada Dona Euzébia a São Manoel do Guaiáçu, KM02, Sítio Campo Lindo, Zona Rural, Dona Euzébia - MG, por intermédio do seu representante legal o Sr. RAMON DE ASSIS LINHARES, brasileiro, casado, empreendedor, residente e domiciliado na Rua Liberato Antônio da Cunha, 164, bairro NossaSenhoradeFátima, Astolfo Dutra/MG, CEP 36.780-000, portador da cédula de identidade MG-15.496.507 e CPF 070.520.076-06, vem, tempestivamente, perante este pregoeiro (a) apresenta:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelos fatos e direitos aduzidos.

DO CABIMENTO

É cabível com fulcro no artigo 12 caputs, §§ 1º e 2º do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 que Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e artigo 41, § 1º da Lei Complementar 8.666/93, Vejamos:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 DOS FATOS

A PREFEITURA DE NAVEGANTES, abriu um processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto já mencionado acima...



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sitiomorrinhos@yahoo.com.br

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta e documentos de habilitação, estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

Ocorre que, ao deparar com as exigências de documentos de habilitação, - verificou-se a não exigências de documentos exigidos em lei, a saber: RENASEM E IBAMA.

DO MÉRITO:

RENASEM

Primeiramente cabe ressaltar, que, a Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências e LEI No 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003.

Passemos agora a analisar, o que diz a Lei quando se trata de emissão do certificado do RENASEM: No artigo 7º, da tal citada Lei, nasce no mundo jurídico à exigência de tal documento. Vejamos:

Art. 7º Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.

A seguir, a Lei trata da obrigatoriedade de tal documento para as Sociedades Empresárias que exercem atividades relacionadas às mudas e sementes. Expresso no Artigo 8º: “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM”. Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui registro no MAPA.

Cabe ressaltar que aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM ...II - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização. ”

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA

O Art. 10 da Instrução Normativa n. 6 de 15/03/2013 do IBAMA e também o inciso II do Art. 17 da Lei 6.938, incluído pela lei 7.804 de 1989, determinam, sobre a obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme se vê da transcrição do citado art. 10 abaixo:

Art. 10º. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:



SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME

CNPJ: 20.884.020/0001-80 IE: 002416009.00-79 IM: 74000316
ESTRADA DONA EUZÉBIA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU, KM 9
SÍTIO CAMPO LINDO - ZONA RURAL DONA EUZÉBIA/MG
FONE: (32) 3451-2472 e-mail: sitiomorrinhos@yahoo.com.br

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Parágrafo único. A inscrição no CTF/APP de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades mencionadas no caput é condição técnica obrigatória para o acesso aos serviços do Ibama por meio da Internet, incluindo autorizações, licenças, declarações, entrega de relatórios e similares

DO PEDIDO:

Diante do exposto e devidamente fundamentado requer que sejam anexados ao edital tais documentos dessa forma abaixo escrito:

- 1- RENASEM emitido pelo MAPA (deverá ser apresentado o RENASEM da licitante, bem como o RENASEM do responsável técnico da empresa.
- 2- Cadastro Técnico Federal – IBAMA – Art. 10º da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Dona Euzébia, 09 de Julho de 2021.

SÍTIO MORRINHOS LTDA -

ME CNPJ: 20.884.020/0001-80

SOCIO ADMINISTRADOR: RAMON DE ASSIS

LINHARES CPF: 070.520.076-06

RG:MG -15.496.507